

Art. 5º É de competência exclusiva da autoridade máxima do Órgão ou entidade com cadeira no Comitê Gestor, encaminhar ofício ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal indicando um representante titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos/entidades relacionadas no Art.4º para integrar o Comitê Gestor, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste decreto.

§1º A indicação dos representantes deverá vir acompanhada de: nome completo, matrícula funcional, endereço profissional completo, endereço eletrônico, telefones de contato profissional e pessoal, além do número da matrícula funcional e do documento de identidade dos indicados.

§2º Os indicados para integrar o Comitê Gestor deverão comprovar vínculo direto com a instituição representada de pelo menos um ano, sob pena da indicação ser rejeitada.

Art. 6º O Comitê Gestor tem a seguinte estrutura funcional:

I - Reunião Plenária;

II - Coordenação Geral;

III - Secretaria Executiva;

IV - Membros Titulares e Suplentes.

Art. 7º Compete à Reunião Plenária, constituída pelos membros titulares e na sua ausência pelos suplentes, analisar e deliberar, em única e última instância, sobre todas as matérias que integram o rol de atribuições do Comitê Gestor, sobre o Regimento Interno deste, bem como determinar a adoção de todas as providências para o fiel cumprimento das suas deliberações.

§1º Haverá Reunião Plenária Ordinária por bimestre, na última semana de cada período, para análise e manifestação sobre as matérias de competência do Comitê Gestor.

§2º Haverá Reunião Plenária Extraordinária sempre que convocada pelo Coordenador Geral ou pela metade dos membros titulares do Comitê Gestor.

§3º As Reuniões Plenárias serão convocadas por edital que especificará os temas e processos integrantes da pauta. O edital será divulgado na página da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH na internet e remetido por e-mail, com aviso de recebimento, a todos os membros titulares e suplentes do Comitê Gestor, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, quando se tratar de reunião ordinária e 2 (dois) dias úteis no caso de reunião extraordinária, contados da data de sua realização.

§4º A Reunião Plenária será instalada e presidida pelo Coordenador Geral e, nos casos de ausência ou impedimento deste, pelo membro titular mais velho presente.

§5º As deliberações das Reuniões Plenárias serão tomadas por maioria absoluta de votos, os quais serão diretos e abertos.

§6º A reunião será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos membros titulares e, em segunda convocação, com qualquer número, 15 (quinze) minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

§7º O Coordenador Geral tem direito ao voto de quantidade e de qualidade

§8º O instrumento para controle e comprovação de presença dos membros do Comitê Gestor nas reuniões é assinatura destes no Livro de Presença

Art. 8º São atribuições do Coordenador Geral:

I - Convocar e presidir as Reuniões Plenárias;

II - Acompanhar as iniciativas e ações relacionadas às áreas de atuação do Comitê Gestor em tramitação no âmbito dos poderes executivo e legislativo do Distrito Federal e da União;

III - Distribuir processos administrativos aos membros do Comitê Gestor e as Câmaras Técnicas e designar relator para os mesmos;

IV - Fomentar, participar, coordenar, realizar e divulgar fóruns, seminários, estudos, pesquisas, feiras, cursos e quaisquer eventos voltados à análise e disseminação do conhecimento referente aos aspectos quantitativos, qualitativos, tecnológicos e econômicos relativos à gestão dos resíduos da construção e demolição;

V - Promover, realizar e acompanhar intercâmbios com órgãos e entidades administrativas, legislativas, sindicais e outras não-governamentais cuja área de atuação guarde relação com as finalidades do Comitê Gestor;

VI - Solicitar relatórios de gestão administrativa e financeira relativos às atividades desenvolvidas pelos órgãos representados no Comitê Gestor sistematizá-los e encaminhá-los à Reunião Plenária; e, VII - Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 9º Atribuições do Secretário Executivo:

I - Preparar e secretariar as Reuniões Plenárias, redigir os editais de convocação e as atas e providenciar divulgação e registro em livros próprios, bem como ter sob sua guarda os livros de atas e de lista de presenças;

II - Redigir, em conjunto com o Coordenador Geral, os despachos, portarias, resoluções, instruções normativas e demais atos administrativos emanados do Comitê Gestor;

III - Controlar a entrada e saída do expediente e manter os arquivos e registros necessários às atividades do Comitê Gestor;

IV - Controlar, instituir e distribuir os processos e documentos destinados ao Coordenador Geral, aos membros do Comitê Gestor e a órgãos e entidades externos, para relatoria, manifestação ou conhecimento;

V - Desempenhar outras atribuições correlatas.

Art. 10. São atribuições dos Membros Titulares e Suplentes no exercício da titularidade:

I - Participar das Reuniões Plenárias e das atividades promovidas pelo Comitê Gestor;

II - Relatar, instruir e manifestar-se nos processos e solicitações que lhe sejam distribuídos, no prazo que for assinalado;

III - Cumprir e respeitar as normas regulamentares do Comitê Gestor, bem como acatar as deliberações das Reuniões Plenárias, desempenhar as missões para as que forem eleitos ou designados e prestar contas de seu regular exercício;

IV - Tratar com urbanidade e respeito os seus dependentes;

V - Solicitar ao Coordenador Geral, ao Secretário Executivo e aos órgãos integrantes do Comitê Gestor as informações e esclarecimentos e documentos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,

VI - Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas.

Art. 11. Os Membros Suplentes substituirão os respectivos Membros Titulares a partir da instalação da Reunião Plenária, pelo tempo que durar os seus atrasos, impedimentos ou ausências, praticando todos os atos como se titular fossem, inclusive exercendo o direito de voto. Fica-lhes assegurado o direito de voz nas referidas reuniões quando não estiverem no exercício da titularidade.

Art. 12. Ato do Secretário de Estado de Meio Ambiente nomeará os Membros Titulares e Suplentes indicados pelos órgãos e entidades com assento no Comitê Gestor, bem como o Coordenador Geral e o Secretário executivo deste colegiado.

Parágrafo único. A coordenação geral do Comitê Gestor será exercida pelo representante titular da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH e a secretaria executiva ficará a cargo do representante titular da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA.

Art. 13. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação deste Decreto, para indicação, nomeação e instalação do Comitê Gestor.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.826, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre a alteração da estrutura administrativa da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, e nos termos da Lei nº 4.584, de 08 de julho de 2011 e, ainda, às disposições contidas no Decreto nº 33.156, de 25 de agosto de 2011, DECRETA:

Art. 1º O Núcleo de Enfermagem, da Gerência de Saúde, da Unidade de Internação do Plano Piloto, o Núcleo de Enfermagem, da Gerência Socioeducativa, da Unidade de Internação de São Sebastião, o Núcleo de Enfermagem, da Gerência Socioeducativa, da Unidade de Internação do Recanto das Emas e o Núcleo de Enfermagem, da Gerência Socioeducativa, da Unidade de Internação de Planaltina, da Subsecretaria do Sistema Socioeducativo, da Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal, passa a denominar-se: Núcleo de Promoção e Proteção à Saúde do Adolescente, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.827, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Altera o Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e considerando a edição do Decreto nº 33.185, de 06 de setembro de 2011, que Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal e dá outras providências, DECRETA:

Art. 1º Ficam remanejadas as Gerências de Proteção às Vítimas de Violência - Sede, Gerência de Proteção às Vítimas de Violência - 114 Sul, Gerência de Proteção às Vítimas de Violência - Paranoá e Gerência de Ampliação de Unidades, da Coordenação de Atendimento Jurídico para a Coordenação de Atendimento Externo, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 2º Fica alterada a Gerência de Ampliação de Unidades, da Coordenação de Atendimento Externo, da Subsecretaria de Proteção às Vítimas de Violência, da Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal, para Gerência de Sistematização e Ampliação de Unidades, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012.

124º da República e 53º de Brasília

**AGNELO QUEIROZ**

DECRETO Nº 33.828, DE 08 DE AGOSTO DE 2012.

Regulamenta a execução do Programa Brasil Alfabetizado - PBA no Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, incisos VII, X e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, tendo em vista a Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, o Decreto Federal nº 6.093, de 24 de abril de 2007, o Anexo

I da Lei Distrital nº 4.742, de 29 de dezembro de 2011, e a Lei Distrital nº 4.744, de 29 de dezembro de 2011, bem como o que consta nos autos dos processos nº 460.000.012/2012 e nº 080.003.216/2012, DECRETA:

Art. 1º O Programa Brasil Alfabetizado, no âmbito do Distrito Federal denominado Programa DF Alfabetizado: Juntos por uma nova história, tem os seguintes objetivos:

I - alfabetizar pessoas com quinze anos ou mais no Distrito Federal;

II - proporcionar aos jovens, adultos e idosos alternativas de profissionalização e geração de renda integradas aos processos de alfabetização e escolarização;

III - promover educação de qualidade, assegurando acesso, permanência e êxito na educação de jovens e adultos, como direito em qualquer momento da vida;

IV - colaborar com a universalização do Ensino Fundamental, mediante ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos realizadas no Distrito Federal;

V - articular ações intersetoriais, por intermédio da Agenda Territorial Integrada de Alfabetização e Educação de Jovens e Adultos do Distrito Federal, buscando propiciar aos alfabetizandos acesso a políticas, benefícios e serviços sociais públicos, priorizando a superação das diversas situações de exclusão em que se encontra a população não alfabetizada.

§1º Incumbe à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, por intermédio da Subsecretaria de Educação Básica e da Coordenação de Educação de Jovens e Adultos, o planejamento, a execução, o acompanhamento e a avaliação do Programa DF Alfabetizado.

§2º O Programa utilizará, prioritariamente, instalações da rede pública de ensino do Distrito Federal, da Administração Pública e instituições sem fins lucrativos.

Art. 2º Para implementação do Programa DF Alfabetizado, a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal deverá:

I - formular políticas, projetos e normas operacionais específicos;

II - formar alfabetizadores, tradutores-intérpretes de Libras, coordenadores de turmas e demais participantes responsáveis pelas atividades educacionais inerentes ao Programa;

III - divulgar o Programa, por intermédio dos diversos meios de comunicação;

IV - assegurar o cumprimento das ações do Programa junto aos órgãos da Administração Pública direta e indireta.

Art. 3º O Programa será realizado com recursos financeiros da União e do Distrito Federal, podendo receber contribuições e doações de pessoa física ou jurídica.

Art. 4º As normas de operacionalização do Programa poderão ser estabelecidas por Portaria a ser expedida pelo Secretário de Estado de Educação do Distrito Federal.

Art. 5º Correrão à conta dos recursos consignados no Programa de Trabalho 12.366.6221.2392.0003 – Manutenção da Educação de Jovens e Adultos, da Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal, do exercício financeiro de 2012, a despesa decorrente do repasse de auxílio:

I - No valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devido mensalmente, ao prestador de serviço voluntário cadastrado como alfabetizador no Programa, coordenador de turma, ou tradutor-intérprete de Libras;

II - No valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devido mensalmente, aos estudantes do 3º ano do Ensino Médio e do 3º segmento da Educação de Jovens e Adultos - EJA devidamente selecionados como agentes colaboradores do Programa.

§1º O auxílio de que trata o Inciso I deste artigo será repassado em dobro ao alfabetizador ou tradutor-intérprete de Libras com duas turmas ativas.

§2º A percepção do auxílio previsto no Inciso I deste artigo é assegurada ao prestador de serviço voluntário que preencha os requisitos necessários ao recebimento da bolsa prevista no § 1º do art. 11 da Lei Federal nº 10.880, de 9 de junho de 2004, no Decreto Federal nº 6.093, de 24 de abril de 2007, e no art. 18 da Resolução CD/FNDE nº 32, de 1º de julho de 2011.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 08 de agosto de 2012.  
124ª da República e 53ª de Brasília  
**AGNELO QUEIROZ**

## CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

Processo: 060.008.296/2012. Interessado: SUGETES. Assunto: AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA.

O Presidente do Conselho de Política de Recursos Humanos – CPRH, ad referendum deste Colegiado, RESOLVE:

1. Reconhecer a urgência da matéria e autorizar a ampliação da carga horária de trabalho para 40 horas semanais dos servidores constantes do processo nº 060.008.296/2012, em especial aqueles que encontram-se em exercício nas unidades de UTI, Atenção Primária - ESF e Brasil Sorridente, em caráter excepcional, considerando o disposto no § 1º, do artigo 5º do Decreto nº 33.550, de 29 de fevereiro de 2012.

2. Submeter a presente Resolução à homologação do Excelentíssimo Senhor Governador.

Brasília, 08 de agosto de 2012.  
**WILMAR LACERDA**  
Presidente

HOMOLOGO a presente Resolução e autorizo a ampliação da carga horária de trabalho para 40 horas semanais dos servidores constantes do processo nº 060.008.296/2012.

Brasília, 08 de agosto de 2012.  
**AGNELO QUEIROZ**  
Governador

## CASA CIVIL

### COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 137, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 214, parágrafo 2º da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa do Processo 142.001.033/2012, a partir de 9 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 138, DE 8 DE AGOSTO DE 2012.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SAMAMBAIA, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições e de conformidade com o inciso XXXIII, do Artigo 53, do Decreto de nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e de acordo com o Disposto no Art. 214, parágrafo 2º da Lei complementar nº 840, de dezembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância Investigativa do Processo 142.001.034/2012, a partir de 9 de agosto de 2012.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RISOMAR DA SILVA CARVALHO

## SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

PORTARIA CONJUNTA Nº 34, DE 2 DE AGOSTO DE 2012.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, RESOLVEM:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 16.101 – Secretaria de Estado de Cultura;

UG 230.101 – Secretaria de Estado de Cultura.

PARA: UO 11.110 – Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII;

UG 190.110 – Região Administrativa do Núcleo Bandeirante – RA VIII.

| PROGRAMA DE TRABALHO  | NATUREZA DE DESPESA | FONTES | VALOR      |
|-----------------------|---------------------|--------|------------|
| 13.392.6219.3678.2331 | 33.90.39            | 100    | 137.130,00 |

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoio a eventos na RA VIII - Núcleo Bandeirante.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PEREIRA RANGEL

Titular da UO Cedente

ELIAS DIAS CARNEIRO

Titular da UO Favorecida

Por delegação de Competência

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

### CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 53, DE 26 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a aprovação da proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST.

O CONSELHO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 3º, inciso VI, da Lei nº 997, de 29 de dezembro de 1995 e suas alterações, e conforme deliberado na 218ª Reunião Ordinária, e ainda;

CONSIDERANDO a proposta orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Proposta Orçamentária do Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FAS/DF, para o exercício de 2013, apresentada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda – SEDEST, no valor de R\$ 190.139.606 (cento e noventa milhões, cento e trinta e nove mil, seiscentos e seis reais).

Art. 2º Recomendar que sejam tomadas as providências para a realização de Concurso Público para recomposição do quadro de servidores necessários à plena execução da política de Assistência Social, no âmbito da SEDEST.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARLENE DE FÁTIMA AZEVEDO SILVA

Presidente do Conselho de Assistência Social do Distrito Federal-CAS/DF